

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0216/81

PROC. DRECAP-2 Nº 5535/80

INTERESSADO: EXTERNATO "VICENTE PALLOTTI" - CAPITAL

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal de Saulo Vinícius Sales da Silva

RELATOR: Cons. João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 594/81 - CEPG - Aprov. em 15/04/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 21/10/80, a direção do Externato "Vicente Pallotti", desta Capital, em carta encaminhada à 8ª Delegacia de Ensino, informou que o aluno Saulo Vinícius Sales da Silva, da 3ª série do 1º grau, transferido do Paraná, não possuía a idade legal para frequentar mencionada série. Sugeria ao Conselho Estadual de Educação a "revalidação da matrícula do menor e homologação dos atos escolares dos anos anteriores".

1.2 - As fls. 6 do protocolado encontra-se a ficha individual do aluno expedida pelo Colégio "Padre João Bagozzi" - Ensino Regular e Supletivo de 1º e 2º Graus-de Curitiba, Paraná, autorizando a transferência de Saulo Vinicius Sales da Silva "...que, matriculado na 3ª série do 1º grau neste estabelecimento de ensino no ano letivo de 1980, nos termos da Lei nº 5.692/71, e demais normas baixadas pelo Sistema Estadual de Ensino, tem direito a prosseguir os estudos em estabelecimento de 1º grau". A guia de transferência, em apreço, data de 1º/8/80.

1.3 - Consoante referida ficha individual, o aluno frequentou apenas os 1º e 2º bimestres da 3ª série.

1.4 - O histórico escolar do aluno, expedido pela supracitada Escola, informa que o interessado frequentou a 1ª e 2ª séries do 1º grau em São Paulo nos anos de 1978 e 1979 na Escola Paroquial "Virgem do Pilar" e que, em 1980, ingressara na 3ª série do Colégio "Padre João Bagozzi", de Curitiba. Referido histórico escolar foi emitido em 1º/8/80 (fls. 8).

1.5 - Às fls. 9, a direção do Externato "Vicente Pallotti" informa que Saulo Vinícius Sales da Silva, nascido em 26/2/72, cursou a 1ª série na Escola "Virgem do Pilar", com menos de 7 anos e que "...sua matrícula não foi autorizada pelo CEE de São Paulo e nem pelo CEE do Paraná e os pais ignoravam o fato.

1.6 - Em 27/10/80, a 8ª DE designou Supervisora de Ensino para prestar as informações e tomar as providências necessárias. Referida Supervisora fez o histórico do caso e apresentou o seguinte despacho: "Tendo em vista o satisfatório aproveitamento escolar demonstrado nas três primeiras séries do 1º grau e por estar instruído, opino pelo encaminhamento do mesmo ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da DRECAP/2".

1.7 - A 8ª DE aprovou o despacho e encaminhou o protocolado a DRECAP/2 em 06/11/80.

1.8 - A DRECAP/2 devolveu o expediente a 8ª DE a fim de obter as fichas individuais do aluno, correspondentes as 1ª e 2ª séries que frequentou na Escola Paroquial "Virgem do Pilar", solicitando justificativa pela irregularidade cometida pela Escola que descumpriu a Deliberação CEE nº 22/77. Essa medida foi tomada em 04/12/80.

1.9 - A direção da Escola Paroquial "Virgem do Pilar" providenciou a documentação solicitada informando que a matrícula irregular com antecipação de idade "...tinha ocorrido na melhor boa fé sem a menor intenção de descumprir as normas legais". Tal comunicação data de 18/12/80.

1.10 - A COGSP acolhe a sugestão da DRECAP/2 e em 20/01/81 defere a matéria a este Conselho, o que é feito pelo Sr. Chefe de Gabinete da SE, em 26/01/81.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Saulo Vinicius Sales da Silva cursou a 1ª série da Escola Paroquial "Virgem do Pilar" em 1978 e a 2ª série em 1979. Sua matrícula no 1º grau, em 1978, foi feita irregularmente, pois o aluno, nascido em 26/2/72, não possuía a idade legal. Descumpriu-se a Deliberação CEE 22/77.

2.2 - Seus resultados nas 1ª e 2ª séries, conforme constam nas fichas individuais, foram os seguintes:

Componentes Curriculares	1ª série	2ª série
- Língua Portuguesa	8,5	7,0
- Educação Artística	(*)	(*)
- Educação Física	(*)	(*)
- Estudos Sociais	9,0	7,5
- Educação Moral e Cívica	9,0	7,5(**)
- Ciências Físicas e Biol. e Prog.de Saúde	9,5	7,5
- Matemática	9,5	7,0
- Ensino Religioso	(*)	(*)

Observações: (*) Somente frequência, sem nota
(**) Incluiu-se O.S.P.B.

2.3 - Este Conselho tem convalidado a matrícula de aluno em situação escolar similar e, nesse sentido, e que opinamos, já que o menor não teve culpa.

2.4 - A Escola Paroquial "Virgem do Pilar" deverá ser advertida pela Secretaria de Estado da Educação.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Saulo Vinicius Sales da Silva na 3ª série do Externato "Vicente Pallotti", em 1980, ficando, também, convalidados os atos escolares subsequentes.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir a Escola Paroquial "Virgem do Pilar" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 1º de abril de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

PROCESSO CEE Nº 0216/81 PARECER CEE Nº 5 9 4 / 8 1 (fls.4.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de abril de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente